



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 308, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Altera, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere a Portaria de Pessoal nº 149, de 5 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 7 de junho de 2023, Seção 2, página 108, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.000366/2026-21, e nos termos do artigo 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum* do Conselho Universitário – Consuni, a alteração do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri – UFCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.

§ 3º Excetuando-se a Unidade Curricular de Extensão, o componente curricular não poderá dispor de uma carga horária de 100% (cem por cento) de extensão.

Art. 50-A. Não será permitida a abreviação, redução, dispensa ou antecipação da colação de grau quando envolver quaisquer dos componentes (áreas) do Internato, nos termos do art. 225, inciso II, deste Regulamento.

§ 1º Exclusivamente para estudantes aprovados em residência médica com início anterior à data regular de conclusão do curso, será permitida dispensa parcial de até 10% (dez por cento) da carga horária de um único componente do Internato, desde que cumpridas as condições previstas no art. 253 e demais exigências normativas.

§ 2º Fora da situação prevista no parágrafo anterior, não será deferida antecipação de colação de grau antes do encerramento de todas as atividades do Internato pela totalidade da turma do estudante, sendo vedada a finalização individual antecipada de itens curriculares obrigatórios.

§ 3º Os pedidos de dispensa parcial serão analisados pelo Colegiado do Curso, ouvido o setor responsável pelo registro e acompanhamento dos internatos do curso, e serão indeferidos caso qualquer critério não seja integralmente cumprido.

§ 4º Em caso de deferimento do pedido, o registro de aprovação no histórico do estudante será feito com os rendimentos acadêmicos adquiridos antes da dispensa parcial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

LEDJANE LIMA SOBRINHO

Presidente do Conselho Universitário em exercício